



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Senhor DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR.).**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre os crimes cometidos em desobediência a leis e resoluções que tratam de requisitos de segurança para a circulação de veículos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre os crimes cometidos em desobediência a leis e resoluções que tratem de requisitos de segurança para a circulação de veículos.

Art. 2º Os artigos 302, 303 e 312-B e 312-C, do Código de Trânsito Brasileiro passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 302.....
.....

§ 4º. Se o agente conduz veículo que não atenda aos requisitos de segurança para a circulação prevista em lei ou em resoluções dos órgãos de trânsito:

Penas – reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. (NR)

Art. 303.....
.....

II – Se o agente conduz veículo que não atenda aos requisitos de segurança para a circulação prevista em lei ou em resoluções dos órgãos de trânsito e se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima. (NR)

Art. 312-B. Aos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 302 e no § 2º do art. 303 deste Código não se aplica o disposto no inciso I do caput do art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (NR)

LexEdit





Art. 312-C. As empresas de transporte de cargas serão responsabilizadas solidariamente pelos crimes e danos causados pelo descumprimento de requisitos de segurança para a circulação previstos em lei ou em resoluções dos órgãos de trânsito.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicia-se a presente justificativa destacando a necessidade de se aumentar a segurança no trânsito brasileiro. Observa-se no Brasil uma legislação de trânsito moderna e um sistema de órgãos administrativos extremamente competentes, porém, seja por falta de fiscalização ou de penas mais rigorosas, essas regras não são cumpridas, aumentando a insegurança e o número de mortes em decorrência de acidentes.

Sabe-se que os crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de acidente de trânsito têm penas mais suaves quando comparados aos crimes do Código Penal. Neste sentido¹:

“Homicídio decorrente de acidente de trânsito é crime definido no CTB – Código de Trânsito Brasileiro- como culposo, não havendo a intenção do agente no resultado criminoso, que não é voluntário. Para esse crime a pena máxima prevista é de 04 anos, e o magistrado, por ocasião da condenação, reconhecendo autoria e materialidade, é obrigado a fixar a pena base de acordo com o patamar mínimo de 2(dois) anos, até ao máximo previsto, dentro de circunstâncias, evidentemente que possam agravar a situação do acusado, se existentes. Cabe ainda, ante previsão legal, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.”

É importante destacar que existem dois tipos de homicídio na direção de veículo automotor. O primeiro está no artigo 302 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro², que prevê o homicídio culposo. O segundo está previsto no artigo 121, do CP - Código Penal³, que prevê o homicídio doloso.

¹ <https://www.amazonasdireito.com.br/morte-decorrente-de-acidente-de-transito-tem-pena-suave-quando-comparada-ao-homicidio-intencional/>

² Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas - detenção de dois a quatro anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

³ Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão de seis a vinte anos.





A diferença entre os dois delitos está descrita no artigo 18, também do Código Penal, onde o crime é considerado doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; e o crime é considerado culposo quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

É nesse ponto e com essas informações que se passa a analisar a gravidade de acidentes de trânsito causados por culpa (nesse conceito entendidos a imperícia, a imprudência e a negligência). Neste contexto, é válido citar o publicado pelo portal Jusbrasil⁴, intitulado *"Qual a punição para o homicídio praticado no trânsito?"*

"A imprudência ocorre quando há prática de ato perigoso. A negligência quando há falta de precaução ou cuidados e a imperícia quando há uma omissão em aptidão técnica, teórica ou prática.

Ou seja, a imprudência ocorre quando o condutor não toma todo o cuidado necessário em sua ação. É o caso, por exemplo, do motorista que ultrapassa em local proibido. A negligência se configura quando o agente deixa de realizar uma ação que deveria ter feito como viajar com um carro com pneus "carecas". Enquanto isso, a imperícia é quando o agente não possui conhecimento necessário para desempenhar uma função, por exemplo, quando o sujeito dirige sem carteira de habilitação."

Na modalidade de crime de trânsito do artigo 302 do CTB, é indispensável que a morte ou lesão causada à vítima decorram de um ato causado por culpa, de acordo com as espécies já citadas.

Contudo, a legislação pode ser modificada para aumentar a proteção dos cidadãos em situações especiais, casos em que ações culposas passam a ser punidas com mais rigor justamente para que a imperícia, imprudência ou a negligência no trânsito sofram uma análise mais rigorosa por parte das autoridades competentes, a exemplo do rigor aplicado aos crimes de trânsito cometidos por motoristas alcoolizados.

É com esse mesmo rigor que se pretende aumentar a pena dos crimes de trânsito cometidos por motoristas que deixam de aplicar regras objetivas, contidas em leis específicas ou em resoluções das autoridades competentes e que tratam sobre requisitos de segurança para a circulação de veículos.

⁴

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/qual-a-punicao-para-o-homicidio-praticado-no-transito/641071044>



* C D 2 3 9 7 4 8 0 7 3 8 0 0 *





A intenção desse projeto de lei é muito simples e visa que empresas de transporte e motoristas cumpram os requisitos de segurança para transportes no Brasil.

As estradas matam mais pessoas a cada dia e, mesmo dentro das cidades, atrocidades são cometidas no trânsito. É inaceitável que pessoas sofram lesões ou percam suas vidas por conta da negligência de motoristas. Neste sentido, citam-se alguns acidentes por falta de cumprimento de regras de segurança:

1. Dia 02/06/23: Na noite da última sexta-feira (02), um container despencou do alto do viaduto Miguel Arraes, no bairro Flores em Manaus e, por sorte, ninguém ficou ferido. Segundo denúncias as empresas tem a prática de liberar carretas para viagens sem que os containers estejam travados nas carrocerias. (...) De acordo com o vereador Jander Lobato, desde 2005, oito pessoas já morreram em Manaus por conta de acidentes com containers.⁵
2. Uma carreta que transportava um container tombou no km 41 da BR-101, em Joinville, no Norte do Estado. O acidente aconteceu às 10h desta segunda-feira (5) e deixou a pista no sentido Porto Alegre e a faixa esquerda no sentido Curitiba interditadas.⁶
3. Container cai de caminhão e destrói muro de Centro de Saúde em Campinas: Parte do muro do Centro de Saúde do Jardim São Marcos, em Campinas, acabou destruído por um container que se desprendeu de um caminhão e acabou caindo sobre a estrutura de alvenaria.⁷
4. Guaraniaçu – Container se desprende e tomba próximo ao trevo de acesso a Diamante do Sul.⁸
5. Motorista de 36 anos morre ao desviar de container caído na pista e colidir em carreta na BR-163: PRF (Polícia Rodoviária Federal), Perícia e Polícia Civil foram acionadas. Foi identificado o container de 1000 litros, que seria utilizado para transporte de diesel. A informação é de que o reservatório era levado por uma camionete e teria caído a pista.⁹

⁵ <https://radioriomarfm.com.br/vereadores-denunciam-que-empresas-deixam-containers-soltos-de-propósito-para-evitar-perder-carretas/>

⁶ <https://ndmais.com.br/transito/video-carreta-que-transportava-container-tomba-na-br-101-em-joinville/>

⁷ <https://portalcampinas.com.br/2023/02/container-cai-de-caminhao-e-destrói-muro-de-centro-de-saude-em-campinas-servico-nao-foi-afetado/>

⁸ <https://portalcantu.com.br/news/guaraniacu/container-se-desprende-e-tomba-proximo-ao-trevo-de-acesso-a-diamante-do-sul>

⁹ <https://midiamax.uol.com.br/policia/transito/2022/motorista-de-36-anos-morre-ao-desviar-de-container-caido-na-pista-e-colidir-em-carreta-na-br-163/>



* C 0 2 3 9 7 4 8 0 7 3 8 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Fausto Santos Jr. - UNIÃO/AM

Apresentação: 27/06/2023 20:42:52.200 - MESA

PL n.3276/2023

Como se pode observar de uma pequena amostra de notícias, muitos acidentes ocorrem por simples negligência a regras de segurança de transportes.

A título de exemplo, tem-se um regramento específico sobre o transporte de contêineres: RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 812, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, que *"Estabelece os requisitos de segurança para a circulação de veículos transportadores de contêineres."* A resolução é bem transparente e o descumprimento é a regra.

Assim, espera-se o apoio dos nobres pares para que casos como os acima descritos parem de vitimizar os usuários do sistema de trânsito brasileiro.

A negligência, principalmente vinda de empresas responsáveis por transportes de cargas, precisa deixar de ser vista como causa de mortes *"sem a intenção de matar"*.

Por essas razões, submete-se esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando-se contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.


FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/AM



* C D 2 3 9 7 4 8 0 7 3 8 0 0 *

